

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,16
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,95

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195312

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1325 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/2535605.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021 do 2º SARGENTO PM RG 23346 EDSON ARAUJO DA CRUZ SANTOS, MF nº 5676371/1, lotado no 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 029/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1195315

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 596 DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/2567666.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos o art. 133 'A' da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. IV C/C art. 67, inc. II, art. 66, III, § 7º 60, inc. II, § 1º e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do CABO PM RG 38459 FABIO NAZARENO QUADROS BARRETO, mat. nº 54188626/3, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$: 3.743,41 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 7.289 dias de 11.756 dias a correspondente a 62.0023% sobre R\$ 1.386,03	859,37
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	257,81
Gratificação de Localidade Especial - 30%	257,81
Gratificação de Tropa - 10%	85,94
Gratificação de Risco de vida - 100%	859,37
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	257,81

Representação por Graduação - 30%	257,81
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	283,59
Adicional de Inatividade - 20%	623,90
Total de Proventos	4.492,09

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 17/12/2024, data da DIPLOMAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, nos termos do art. art. 69, inc. VI, §2º Lei complementar 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III- Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195324

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.264 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2212583.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II e art. 134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e do 2º SARGENTO PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, MF nº 5589312/1, lotado no 36º Batalhão da Polícia Militar (São Felix do Xingu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.523,16 (Nove mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	611,24
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.356,19
Adicional de Inatividade - 20%	1.356,19
Total de Proventos	9.523,16

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 024/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1195338

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.247 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2121569.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do 1º SARGENTO PM RG 22321 ILARY DIAS DA SILVA, mat. nº 5597579/1, pertencente ao efetivo do 47º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados: